



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº 7.446 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL
DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
DAS MULHERES COM LIPEDEMA,
NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cuiabá, a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde das Mulheres com Lipedema, com o objetivo de promover a conscientização, o diagnóstico precoce, o acolhimento humanizado e o encaminhamento adequado às mulheres com essa condição clínica, no âmbito das competências municipais.

Art. 2º São diretrizes da Política de que trata esta Lei:

I – fomentar ações de orientação e conscientização sobre o lipedema e sua distinção em relação a outras condições clínicas;

II – promover a inclusão do tema nas estratégias de saúde da mulher e de educação permanente para profissionais de saúde da rede municipal;

III – estimular parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, conselhos profissionais e entidades da sociedade civil para ações de formação, pesquisa e apoio às pacientes;

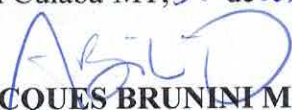
IV – valorizar o atendimento multiprofissional, respeitando as possibilidades e estrutura de cada unidade de saúde;

V – incentivar a adoção de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas observando as normativas do SUS e de órgãos reguladores, quando couber.

Art. 3º A execução da Política ora instituída observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, respeitando a autonomia do Poder Executivo para definição das estratégias administrativas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 31 de dezembro de 2025.


ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

